

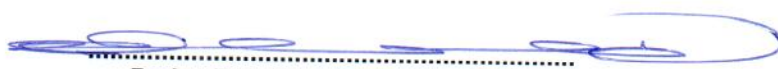
REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/029/07/742^a
Data: 27/03/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/029/2018 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

A Emissão do 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden, pelo prazo contratual de 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, importando no aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 770.887,95 (setecentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) base janeiro/2013, onerando o item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centro financeiro: SERV_HBORDEN e SERV_BILLINGS, e requisição 10016342.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/03/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/029/2018

Data: 27/03/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 5º Aditamento ao Contrato nº AIS/AID/5089/02/2012 de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden, conforme solicitação CIN nº AAS – 1188/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº AIS/AID/5089/02/2012 de 16/07/2013, com início em 13/08/2013 e prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa G4S - Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA, para a realização da Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden.

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com a empresa G4S - Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA, visando a necessidade de preservar as instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância nas instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados, da EMAE.

Para formalizar este aditivo a empresa G4S - Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto na ordem de 1,15% mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Além disso, a manutenção do contrato, apresenta uma vantagem econômica para a EMAE da ordem de 8,77%, em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

Outrossim, salientamos que a empresa G4S - Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA, vem executando os serviços de forma satisfatória.

Aditivo anteriores:

- 1º aditivo: Alteração da razão social.

- 2º aditivo: Acréscimo de quantitativo com acréscimo de recurso financeiro de R\$114.947,58 (base janeiro/2013)

- 3º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiro de R\$ 4.273.441,90 (base janeiro/2013), pelo prazo de 24 meses, com término previsto para 12/08/2017.

- 4º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiro de R\$ 1.352.280,93 (base janeiro/2013), pelo prazo de 7 meses e 19 dias, com término previsto para 31/03/2018

Aditivo proposto:

- 5º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 770.887,95 (base janeiro/2013), pelo prazo de 4 meses e 11 dias com término previsto para 11/08/2018.

Para tanto, será necessário a revisão do orçamento e aprovação de nova verba orçamentária. Os recursos necessários para a execução do objeto deverão ser realinhados/transferidos, conforme abaixo:

De:

Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Requisição	Descrição	Valor (R\$)
CUSTEIO-2018	SERV_HBORDEN	02120	10016342	Saldo contratual	48.170,27
CUSTEIO-2018	SERV_BILLINGS	02120	10016342	Saldo contratual	51.508,67
CUSTEIO-2018	SERV_HBORDEN	02120	10018133	Gestão integrada seg.	486.327,45
CUSTEIO-2018	SERV_BILLINGS	02120	10018133	Gestão integrada seg.	285.312,12



Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Requisição	Descrição	Valor (R\$)
CUSTEIO-2018	SERV_PORTOGUES	02120	10018133	Gestão integrada seg.	141.296,77
Total (R\$)					1.012.615,28
Para:					
Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Requisição	Descrição	Valor (R\$)
CUSTEIO-2018	SERV_HBORDEN	02120	10016342	Serviços de vigilância	334.904,97
CUSTEIO-2018	SERV_BILLINGS	02120	10016342	Serviços de vigilância	435.982,98
<u>Subtotal (R\$)</u>					<u>770.887,95</u>
CUSTEIO-2018	SERV_HBORDEN	02120	10016342	Reajuste do contrato	105.016,15
CUSTEIO-2018	SERV_BILLINGS	02120	10016342	Reajuste do contrato	136.711,18
<u>Subtotal (R\$)</u>					<u>241.727,33</u>
Total (R\$)					1.012.615,28

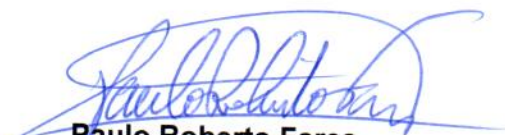
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 82/18 de 26/03/2018.

Justificativa: Manutenção da segurança patrimonial das áreas abrangidas pelo referido contrato.

Prazo: 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias.

Orçamento– Base: R\$ 770.887,95 (setecentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), base janeiro/2013.

Item Financeiro: 02120	Conta Razão: 6161212906	Centros Financeiros: SERV_HBORDEN e SERV_BILLINGS	Requisição: 10016342	Anexos: Parecer nº PJ 82/18 de 26/03/2018
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Anexo:



São Paulo, 26 de março de 2018

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Quinto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº
AIS/AID/5089/02/2012
G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Parecer nº PJ 82.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}, análise acerca da possibilidade de promover o quinto aditamento ao Contrato nº AIS/AID/5089/02/2012, que formalizou a contratação da empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., cujo objetivo é a prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para o aditivo proposto:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com a empresa Vanguarda, visando à necessidade de preservar as instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância nas instalações prediais, a guarda do patrimônio, colhendo atos de vandalismo e assegurando a integridade física das empregadas, da EMAE.

Desta forma, considerando que os referidos serviços são de natureza contínua e que a empresa Vanguarda está concedendo um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor atual do contrato, que representará uma redução de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) no valor original do contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como ainda haverá uma vantagem econômica para a EMAE, da ordem 8,77% (oito inteiros e setenta e sete centésimos por cento) quando comparados ao valor de uma nova licitação conforme referência de preço do Cadtere, base janeiro/2017.

A Contratada manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, conforme carta em anexo. Considerando que este aditivo contratual representa uma vantagem econômica e que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do quinto aditivo contratual.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012, ficará prorrogado por mais 4 (quatro) meses, e 11 (onze) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (...).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com os custos envolvidos em eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Conforme consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do contrato consiste na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II - Estruturas de Henry Borden, de natureza contínua, sendo essenciais para coibir

atos de vandalismo, assegurar a integridade física dos empregados, e preservar as instalações, materiais, equipamentos da EMAE.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/02/2012, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade.

Ademais, de acordo com as informações da área consultante, verifica-se que, caso seja deferida a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, representada por uma economia de, aproximadamente, 8,77% (oito inteiros e setenta e sete centésimos por cento), comparando-se o valor do contrato com o valor orçado para uma nova contratação, conforme referência de preço do Cadtere – Caderno Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª Edição, São Paulo, p. 726. Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.



Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível o aditamento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogerio Aves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico